



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1971/2017

Dispõe sobre a utilização de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município para a execução de serviços a particulares.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município para realização de serviços a particulares de terraplanagem, abertura de vias públicas em propriedades e loteamentos, serviços de patrulha agrícola e encascalhamento e/ou empedramento de acessos a propriedade rurais.

Parágrafo Único. Os veículos, máquinas e equipamentos rodoviários poderão ser cedidos aos interessados observando-se a obrigatoriedade da prioridade aos serviços públicos.

Art. 2º. Os veículos, máquinas e equipamentos rodoviários somente realizarão serviços a particulares mediante o pagamento prévio estimativo desses serviços, feito pela parte interessada, no setor competente do município.

§ 1º. O valor a ser recolhido nunca será inferior a 01 (uma) hora de trabalho, tendo em vista os custos operacionais envolvidos no processo;

§ 2º. O recolhimento prévio, bem como a prestação de serviços, somente será efetivado após a anuência expressa pelos responsáveis pela Secretaria a que os equipamentos estejam alocados, os quais verificarão a disponibilidade dos mesmos.

§ 3º. As horas de serviços dos equipamentos/veículos que excederem ao estimado pela parte interessada, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda, em documento assinado pelo solicitante do serviço, pelo operador do equipamento/veículo e o responsável da Secretaria cedente, em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, para serem lançados no Sistema de Arrecadação e ficarão disponíveis para pagamento com vencimento em até 30(trinta) dias da conclusão dos serviços.

§ 4º. Ficará isenta de qualquer pagamento a pessoa vítima de calamidade pública ou carente, previamente comprovada na forma da lei.

Art. 3º. Os protocolos de solicitação de serviço, após a anuência da Secretaria envolvida e pagos os preços iniciais, serão encaminhados aos departamentos competentes para que sejam atendidos em ordem cronológica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Parágrafo Único. Excetuam-se do atendimento pela ordem cronológica os pedidos de urgência ou emergência, reconhecidos na forma da lei, de forma fundamentada pelo interessado.

Art. 4º. A prestação de serviços a particulares, na forma desta Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O Contribuinte deverá, mediante requerimento junto ao Protocolo Geral, informar de forma precisa, o local onde deverá ser prestado o serviço, bem como o tipo de serviço a ser executado;

II - Por ocasião do protocolo será verificada a regularidade fiscal do interessado junto à Fazenda Pública Municipal, devendo o mesmo estar em dia com o pagamento de quaisquer valores ou obrigações com a municipalidade para a realização do pedido;

III - Os pedidos deverão ser realizados sempre pelo responsável legal do imóvel, evento ou outro que a lei permitir;

IV - Os serviços deverão ser realizados em horário regular de expediente da Secretaria onde os equipamentos estiverem alocados, sendo que fora deste os mesmos terão acréscimo de 25% no valor da hora, a fim de compensar os encargos de horas extra do funcionário;

V - Os valores lançados e não pagos nos seus vencimentos sofrerão os encargos disciplinados no art. 140 da Lei Municipal nº 137 de 07/12/1990.

Art. 5º. Ficam fixados os preços públicos de utilização de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da municipalidade e de serviços por ela prestados, sendo valor fixados em hora/máquina:

Item	Equipamento/Veículo	Valor por Hora
I	Retroescavadeira	R\$ 60,00
II	Motoniveladora (Patrola)	R\$ 100,00
III	Carregadeira	R\$ 90,00
IV	Rolo Compactador	R\$ 90,00
V	Caminhão Toco	R\$ 60,00
VI	Caminhão Truque	R\$ 70,00
VII	Trator Agrícola e Plantadeira	R\$ 70,00
IX	Demais Implementos e Equipamentos.	R\$ 30,00 por dia.

§ 1º. Os valores ora estipulados são considerados preços públicos, e por isto poderão ser alterados por Decreto Municipal tendo em vista a alteração da base de custos, tais como combustível, lubrificante, pneus e salário do operador.



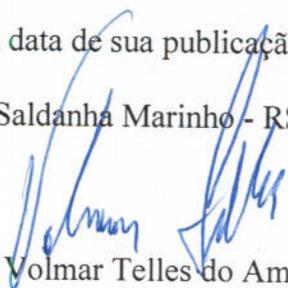
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

§ 2º. Os valores acima fixados serão reduzidos em 30% (trinta por cento) quando se tratar de utilização por particulares cujo intuito seja a realização de investimento e infraestrutura que traga arrecadação tributária ao Município, direto ou indireta, seja pelo tipo de obra, seja pela sua utilização (feiras, exposições, parques de realização de eventos) que possa gerar renda ao comércio local.

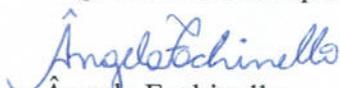
Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº1765/2014 e demais disposições em contrário.

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 2 de agosto de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete

